

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º - O Centro de Prevenção e Reabilitação de Vidas de Itatiba - Desafio Jovem, doravante denominado de **CPRVI**, constituído em 22/08/1997, é uma **Organização da Sociedade Civil - OSC**, de direito privado, com fins não econômicos, de caráter beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.105.7070001-98, e duração por tempo indeterminado, com sede no município de Itatiba, sito a Gleba nº 05 remanescente da Fazenda dos Pereiras, bairro Vivendas do Engenho d' água, CEP: 13.252-410, Estado de São Paulo e foro em Itatiba.

Art. 2º - O CPRVI tem por finalidade:

- I. Acolher pessoas com transtornos decorrentes do uso nocivo, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;
- II. Prestar serviços na área da saúde às pessoas dependentes de álcool e outras drogas em sistema residencial e ambulatorial, proporcionando-lhes apoio na sua recuperação, fortalecimentos de vínculos familiares e reinserção social;
- III. Realizar acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizada definida para todos os fins, como Comunidade Terapêutica;
- IV. Proporcionar a família integração ao processo de recuperação através de atividades específicas para esse fim, conscientizando-a de sua co-dependência;
- V. Desenvolver atividades para a prevenção ao uso e abuso de drogas;
- VI. Ser um referencial na área de dependência química, promovendo sempre a melhoria da qualidade de vida na Comunidade;
- VII. Realizar acolhimento institucional para adultos - Acolhimento em República, de acordo com a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009;
- VIII. Promover a educação, através de conferências, congressos, cursos livres ou quaisquer outros tipos de reuniões que visem apoio e desenvolvimento cultural;
- IX. Articular junto à rede de proteção social para atendimento e acompanhamento das famílias dos acolhidos, quando do seu ingresso, durante sua permanência na instituição e, também, após o desligamento do atendimento em Comunidade Terapêutica;
- X. Prestar serviços na área de Assistência Social através de atividades da promoção humana, suplementando a ação pública para grupos sociais carentes de recursos e assistência;
- XI. Desenvolver ações preventivas em Escolas, Empresas, Clubes de Serviços, Clubes de Lazer, Poder Público, entre outros, para ajudar na prevenção dos grandes males que afligem os jovens e adolescentes de nossa sociedade;
- XII. Promover atividades tipificadas pelas Políticas da Assistência Social e da Saúde nas áreas de prevenção, acolhimento, tratamento, recuperação, reinserção social e pesquisas visando a completa recuperação física, emocional e espiritual de dependentes químicos;
- XIII. Promover o voluntariado.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o CPRVI observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Parágrafo único - A OSC buscará manter-se certificada como Organização da Sociedade Civil Beneficente de Assistência Social - CEBAS, conforme os requisitos legais e normativos previstos na legislação vigente.

Art. 4º - O CPRVI terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo 1º - Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo 2º - Desenvolver atividades econômicas, inclusive prestação de serviços, realização de eventos, produção e comercialização de bens, desde que os resultados sejam integralmente aplicados na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Capítulo II **Dos Associados**

Art. 6º - O quadro social da associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

Parágrafo 1º - é ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

- I. **Fundadores:** Os que participam de sua fundação;
- II. **Ativos:** Aqueles que prestam serviços com os objetivos da entidade, admitidos pela diretoria;
- III. **Beneméritos:** Aqueles que prestam serviços relevantes à instituição, admitidos pela diretoria.

Parágrafo 2º - A admissão e a exclusão dos associados são atribuição da Assembleia Geral.

Art. 7º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Participar de atos solenes ou comemorativos;

IV. Solicitar, a qualquer tempo, por requerimento o desligamento, a título de demissão;

Art. 8º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações da Diretoria;
- III. Zelar pelo bom nome da associação;
- IV. Realizar ativamente bens a serviços e pagar as mensalidades;
- V. Contribuir voluntariamente para o sustento da Entidade, através dos meios estabelecidos pela diretoria;
- VI. Cooperar para a conservação e o aumento do patrimônio moral e material e prestar ajuda voluntária, quando solicitado.

Art. 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da associação.

Art. 10 - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- I. Causar dano moral ou material a associação;
- II. Não comparecer às reuniões da associação com regularidade;
- III. Servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos;

Parágrafo 1º - Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembleia geral.

Parágrafo 2º - O CPRVI não restituirá, sob nenhuma forma, aos seus membros e associados, os objetos e os valores recebidos a título de contribuição, sendo que os mesmos passam a fazer parte integrante do patrimônio da entidade.

**Capítulo III
Da Administração**

Art. 11 - O CPRVI será administrado por:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria
- III. Conselho Fiscal

Art. 12 - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger os administradores;
- II. Destituir os administradores;
- III. Decidir sobre a dissolução da associação;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

Parágrafo único - Para a deliberação a que se refere os incisos "II" e "VII" será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes

Art. 14 - A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. Discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal.

Art. 15 - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16 - A convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada por meios físicos ou eletrônicos, desde que garantam a ciência inequívoca dos associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização.

§1º Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de associados.

§2º Consideram-se meios válidos de convocação:

- I - Afixação de edital na sede da OSC;
- II - Publicação em imprensa local, inclusive digital;
- III - Envio por e-mail ou correspondência eletrônica cadastrada junto à OSC;
- IV - Mensagens por aplicativos de comunicação instantânea, desde que haja confirmação de leitura ou registro do envio;
- V - Publicação em redes sociais oficiais da organização ou em murais virtuais institucionais.

§3º Os meios eletrônicos previstos neste artigo têm a mesma validade legal dos meios físicos, desde que preservem a transparência, a rastreabilidade e o acesso equitativo à informação pelos associados.

§4º A escolha dos meios utilizados deverá observar critérios de economicidade, efetividade e acesso democrático à informação, cabendo à Diretoria decidir pela forma mais conveniente em cada convocação.

Art. 17 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários e Primeiro e segundo Tesoureiros.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria será de 04 anos, podendo haver mais de 01 reeleição consecutiva.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 18 – Compete à Diretoria:

- I. Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo;
- II. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração; em atividades de interesse comum;
- IV. Contratar e demitir funcionários;
- V. Examinar as contas e os atos administrativos das entidades vinculadas;
- VI. Assinar convênios de cooperação com órgãos públicos ou particulares.

Art. 19 – As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas presencialmente ou por meio eletrônico, com registro em ata, desde que garantida a participação de todos os membros convocados.

Art. 20 – Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- III. Outorgar procuração em nome da Associação, estabelecendo poderes e prazos de validade;
- IV. Celebrar termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e assinar contratos de prestação de serviços;
- V. Realizar filiação da associação a instituição ou organizações, congêneres, por delegação da Diretoria;
- VI. Representar a Associação em eventos, campanhas, reuniões e demais atividades do interesse da associação.
- VII. Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos, colaboradores, técnicos, assim como dispensar voluntários;
- VIII. Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação mediante autorização expressa da assembleia geral, assinando individualmente em nome da Associação, porém, posteriormente prestando relatório mensal de suas atividades;
- IX. Exercer outras tarefas atribuições inerentes ao cargo e não previstos expressamente neste Estatuto, garantindo-se o bom funcionamento da associação e cumprimento dos seus objetivos;
- X. Gerir Patrimônio da Associação;
- XI. Realizar movimentações bancárias, assinar cheques, juntamente com o tesoureiro, sacar, depositar e transferir recursos, prestando contas para a diretoria nas reuniões mensais.

Art. 21 – Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22 – Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- II. Publicar todas as medidas das atividades da entidade;

Art. 23 – Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 24 – Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II. Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V. Apresentar semestralmente o balançete ao Conselho Fiscal;
- VI. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII. Manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária à manutenção da programação da associação;
- VIII. Assinar com o Presidente os documentos que representem valores bancários, especialmente quando saques, devendo manter em ordem os livros e material da tesouraria, bem como efetuar, mediante comprovantes, os pagamentos autorizados pelo presidente.

Art. 25 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 26 – O Conselho Fiscal será composto por 03 membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Parágrafo 3º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 27 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar o balançete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da associação;
- V. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas
- VI. Representar para a Assembleia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas do CPRVI;
- VII. Requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas-financeiras realizadas pelo CPRVI;
- VIII. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Art. 28 – Os membros da Diretoria Executiva do CPRVI poderão ser remunerados desde que atuem efetivamente na gestão executiva e desde que cumpridos os requisitos previstos nos artigos 3º, 4º (Inciso VI) e 16 da Lei no 9.790, de 23 de março de 1999, assim como o artigo 46, inciso I da Lei 13.019, de 31 de Julho de 2014, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata.

Capítulo IV - Do Patrimônio

Art. 29 – O patrimônio do CPRVI será constituído por:

- I. Contribuição dos membros, associados e mantenedores;
- II. Doações ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional, quando realizadas para fins específicos, ou não;
- III. Legados, heranças, direitos, créditos e ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
- IV. Subvenções, Termos de Parceria, Termos de Fomento, Termos de Colaboração e Contratos formalizados com o Poder Público ou entidades, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não a incorporação em seu patrimônio;
- V. Bens e valores que lhe sejam destinados, na forma de lei, pela extinção de instituições similares;
- VI. Donativos internacionais;
- VII. Produtos de festivais, campanhas, programas e ou projetos específicos;
- VIII. Parcerias;
- IX. Recursos financeiros provenientes de contratos, convênios e de prestação de serviços a terceiros;
- X. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração, desenvolvimento de fundos patrimoniais;
- XI. Recebimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a prestação de serviços, projetos de captação de recursos e mobilização de recursos, geração de renda própria, comercialização de produtos próprios com a logomarca do CPRVI, rendas oriundas de direitos autorais e ou propriedade industrial;
- XII. Promoção de eventos, cursos ou treinamentos;
- XIII. Aluguel de espaço;
- XIV. Distribuição de venda de produtos e materiais da própria Instituição;
- XV. Prestação de serviços de intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos;

XVI. Hospedagem em regime de acolhimento institucional para pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, atendimento socioassistencial e psicologia à família, à adolescência, ao adulto, à velhice e às pessoas com deficiência;

XVII. Recebimento de bens móveis ou imóveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

XVIII. Distribuição e ou promoção de prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.

Art. 30 – A OSC aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Art. 31 - O CPRVI não distribuirá, sob nenhuma forma ou pretexto, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 32 – A OSC aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 33 – Em caso de dissolução da OSC, o patrimônio remanescente será destinado a outra pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, certificada como entidade beneficente de assistência social nos termos da Lei Complementar nº 187/2021 (CEBAS), ou a entidades públicas, assegurada a continuidade das ações de interesse social

Art. 34 – A OSC não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

Capítulo V **Da Prestação de Contas**

Art. 35 – A prestação de contas do CPRVI, observará no mínimo:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas brasileiras de Contabilidade;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividade e das demonstrações financeiras do CPRVI, incluindo as

certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV. A prestação de contas de todos os recursos de bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o único artigo 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI Das Disposições Gerais

Art. 36 – A OSC observará os princípios da transparência na gestão institucional, tornando públicas suas prestações de contas e relatórios de atividades.

§1º – A OSC compromete-se a proteger os dados pessoais em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

§2º – O tratamento de dados de acolhidos, voluntários, colaboradores, doadores e parceiros observará os princípios da finalidade, necessidade, segurança e confidencialidade.

Art. 37 – A OSC será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades, nos termos do artigo 33.

Art. 38 – O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta das associadas e nas convocações seguintes com um terço dos presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 39 – O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 40 – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Itatiba/SP, 18 de abril de 2025

Adriano Ananias Moisés
Presidente

Luis Gustavo Labriola
1º Secretário

Dr. Agnaldo Luís Fernandes
Advogado OAB-SP nº. 112438

RECONHECIMENTO NO VERSO

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 12957

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 12.957 em 15/05/2026, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado sob nº:12957

Registro primitivo nº:846

ATO

Of. Reg. Pes. Jur. Itatiba/SP.
Microfilme nº 12.957

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Microfilmagem								
1	R\$ 2,76	R\$ 0,78	R\$ 0,54	R\$ 0,15	R\$ 0,19	R\$ 0,13	R\$ 0,13	R\$ 4,68
SELO DIGITAL:								
Av.19/846 da 2ª Série 12.957								
0	R\$ 40,01	R\$ 11,38	R\$ 7,78	R\$ 2,11	R\$ 2,75	R\$ 1,92	R\$ 2,00	R\$ 67,95
SELO DIGITAL: 1197764PJIR010010949WP261								

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação.

COTA: UFESP(1,89)

* Ministério Público
** Imposto Municipal

Obs.:

Apresentante

ADRIANO ANANIAS MOISES (DESAFIO JOVEM)

Natureza

ATA

ITATIBA, 20 de maio de 2026

CELSON LUIZ DE MOURA
ESCREVENTE

RESUMO FINANCEIRO				
DEPÓSITO R\$ 0,00	CUSTAS R\$ 72,63	DILIGÊNCIA R\$ 0,00	DESPESAS	RECEBER R\$ 72,63
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 42,77	R\$ 12,16	R\$ 8,32	R\$ 2,26	R\$ 2,94
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 2,05	R\$ 2,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 72,63



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1197764PJIR010010949WP261

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>